Mensagem nº 61/01

PROJETO DE LEI N.º 89/01

DOCUMENTO N.º 1285/01

PROJETO DE LEI

Altera a redação do § 2º do art. 2º da Lei nº 1785/78, modificado pelo art. 2º da Lei nº 990-A, de 29.06.01, que autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com entidades particulares assistenciais e de benemerência situadas no Município.
Proc. nº 11714/77

Art. 1º - Passa a ter e a seguinte redação o § 2º do art. 2º da Lei nº 1785, de 1º de setembro de 1978, modificado pela Lei nº 990-A, de 29 de junho de 2001:

"Art. 2º - ...

§ 2º - No caso das Associações de Pais e Mestres de Escolas Municipais de Ensino Fundamental e de Educação Infantil relacionadas no art. 1º, o valor mensal do repasse de recursos será de até R$ 8,63 (oito reais e sessenta e três centavos) por criança atendida e até R$ 86,30 (oitenta e seis reais e trinta centavos) por criança atendida na área de Educação Especial."

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

* * *